



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

◦ ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022 - MANUTENÇÃO DA FROTA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 013/2022 - CMS
- RESOLUÇÃO 014/2022 - CMS
- RESOLUÇÃO 015/2022 - CMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2022 CREDENCIAMENTO N° 009/2022

Ref.: CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica ou física para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, conforme anexos deste Edital, sem fornecimento de peças.

A Prefeitura Municipal de Caculé, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria n° 42/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção no Edital de Chamamento Público fins de Credenciamento n° 009/2022, assim como se segue:

No tocante ao item 3.3 do Edital do respectivo procedimento:

Onde se lê: É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste Edital no período de 13/12 até 30/12/2022 e continuará aberto até 31/12/2022 das 08:30h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h, na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, no endereço na Rua Rui Barbosa – N° 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000

Leia-se: É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste Edital no período de **13/12/2022 a 30/12/2022 das 08h00min às 13h00min** na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000.

No tocante ao item 3.4 do Edital do respectivo procedimento:

Onde se lê: O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de até 31/12/2023, para cadastros reservas e/ou novas adesões, durante o qual os interessados poderão ser credenciados e conseqüentemente ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

Leia-se: O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de até **30/03/2023**, para cadastros reservas e/ou novas adesões, durante o qual os interessados poderão ser credenciados e conseqüentemente ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

No tocante ao item 6.3.5 do Edital do respectivo procedimento:

Onde se lê: O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé- BA, no período de 13/12 até 30/12/2022 e continuará aberto até 31/12/2023, para cadastros reservas e/ou novas adesões, das 08:30h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h, na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, no endereço na Rua Rui Barbosa – N° 26, Centro, Caculé-Ba, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição.

Leia-se: O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé- BA, no período de **13/12/2022 a 30/12/2022 das 08h00min às 13h00min** e continuará aberto até **30/03/2023**, para cadastros reservas e/ou novas adesões, **das 08h00min às 13h00min**, na sede desta prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, no endereço na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro, Caculé-Ba, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição.

No tocante ao item 6.7 do Edital do respectivo procedimento:

Onde se lê: A Comissão observada a periodicidade máxima de até 31/12/2023 e complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

Leia-se: A Comissão observada a periodicidade máxima de até **30/03/2023** e complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

No tocante ao item 5.1 do Termo de Referência do respectivo procedimento:

Onde se lê: O prazo do credenciamento será de até 31/12/2023, podendo ser renovado por períodos sucessivos, caso seja de interesse mútuo.

Leia-se: O prazo do credenciamento será de até **30/03/2023**.

Caculé – BA, 14 de dezembro de 2022.

Gleide Jeane Pereira Gomes
Presidente da CPL



CACULÉ
P R E F E I T U R A

RESOLUÇÃO CMS Nº 13 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Plano Municipal de Saúde de Caculé referente ao período 2022-2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé (CMS), em reunião realizada no dia 07 de Dezembro de 2022, no uso de suas competências e

CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 07 de Dezembro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade o Plano Municipal de Saúde de Caculé referente ao período 2022-2025.
7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das



CACULÉ

PREFEITURA

Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Caculé referente ao período 2022-2025;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

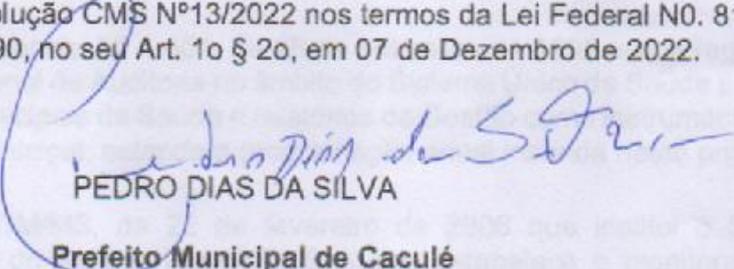
Em Caculé - Bahia, 07 de Dezembro de 2022.


RAIANE SUSI PRATÉS DE BRITO LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS N°13/2022 nos termos da Lei Federal N0. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 07 de Dezembro de 2022.


PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal de Caculé



CACULÉ

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMS Nº 14 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

RESOLVE:

Aprova a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé (CMS), em reunião realizada no dia 07 de Dezembro de 2022, no uso de suas competências e

CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;
4. Decreto Presidencial Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Plano Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 07 de Dezembro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2022.
7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.



CACULÉ

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMS Nº 14 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2022;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

CONSIDERANDO:

Em Caculé - Bahia, 07 de Dezembro de 2022.

1. Constituição Federal de 1988, que estabelece a necessidade de instrumentos de Planejamento Municipal e o Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos municípios.

RAIANE SUSI PRATÊS DE BRITO LOPES

2. Lei Federal Nº 8.142 de 11 de outubro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde e estabelece as competências do Conselho Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

3. Lei Federal Nº 8.142 de 11 de outubro de 1990, define, no seu Art. 4º, as exigências para a realização dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, sendo obrigatório a elaboração do Plano Municipal de Saúde e o Plano Anual de Saúde.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS Nº14/2022 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 07 de Dezembro de 2022.

4. Decreto Presidencial Nº 1.168 de 19 de maio de 1994, que regulamenta o Sistema Nacional de Informações em Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde como instrumentos básicos do Gestão Municipal de Saúde.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal de Caculé

5. Portaria Nº 303/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanajSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais atos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Planos Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;

6. Reunião ocorrida em 07 de Dezembro de 2022, na qual foi aprovada a programação por unanimidade a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2022;

7. Lei Complementar Nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 158 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde (13) art. 1º de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e as outras providências.



CACULÉ

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMS N° 15 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

RESOLVE:

Aprova a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé (CMS), em reunião realizada no dia 07 de Dezembro de 2022, no uso de suas competências e

CONSIDERANDO:

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;
2. Lei Federal N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo Relatório de Gestão e Programação Anual documentos chave neste processo;
3. Lei Federal N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatório de Gestão "que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990";
4. Decreto Presidencial N° 1.651, de 28 de setembro de 1995 – que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos da Gestão Municipal; estando a programação anual inserida neste primeiro;
5. Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação das Programações Anuais oriundas dos Plano Municipais de Saúde, e avaliados pelo Relatório de Gestão Municipal;
6. Reunião ocorrida em 07 de Dezembro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2023.
7. Lei Complementar No 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.



CACULÉ

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMS Nº 15 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2023;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

CONSIDERANDO:

Em Caculé - Bahia, 07 de Dezembro de 2022.

1. Constituição Federal do Brasil de 1988, que estabelece a necessidade de instrumentos de Planejamento, Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, incluindo nos seus dispositivos

RAIANE SUSI PRATES DE BRITO LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

3. Lei Federal Nº. 8.142 de 28 de Setembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos proventos do Fundo Nacional de Saúde, sendo

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CMS Nº15/2022 nos termos da Lei Federal Nº. 8142 de 10 de outubro de 1990, no seu Art. 1º § 2º, em 07 de Dezembro de 2022.

4. Decreto Presidencial Nº. 10.000 de 1996, que regulamenta o Sistema Nacional de Avaliação e Monitoramento do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde, sendo este documento básico da Gestão Municipal de Saúde

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal de Caculé

5. Portaria Nº303/MMS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanoSUS – que estabelece o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais instrumentos executados principalmente pela avaliação dos Programas Anuais oriundos dos Planos Municipais de Saúde, e refletidos pelo Relatório de Gestão Municipal

6. Reunião ocorrida em 07 de Dezembro de 2022, na qual foi apreciada e aprovada por unanimidade a Programação Anual de Saúde (PAS) referente ao ano de 2023.

7. Lei Complementar Nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 10 de setembro de 1990, e 8.686, de 27 de julho de 1993, e as outras providências.